



# DIÁRIO

## DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 5 de setembro de 2023.

Edição 4008 | Páginas: 06

9ª LEGISLATURA | 1ª SESSÃO LEGISLATIVA | 65º PERÍODO LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

**SOLDADO SAMPAIO**  
PRESIDENTE

**MARCELO CABRAL**  
1º VICE-PRESIDENTE

**CHICO MOZART**  
2º VICE-PRESIDENTE

**EDER LOURINHO**  
3º VICE-PRESIDENTE

**JORGE EVERTON**  
1º SECRETÁRIO

**AURELINA MEDEIROS**  
2ª SECRETÁRIA

**RÁRISON BARBOSA**  
3º SECRETÁRIO

**ODILON**  
4º SECRETÁRIO

**RENATO SILVA**  
CORREGEDOR-GERAL

### Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

#### II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - Presidente;
- b) Deputado Jorge Everton - Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

#### III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Armando Neto;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputada Catarina Guerra.

#### V - Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- e) Deputada Tayla Peres.

#### VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Jorge Everton.

#### VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Catarina Guerra - Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral - Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Idázio da Perfil;
- g) Deputado Marcos Jorge.

#### VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Marcos Jorge.

#### IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

#### XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Marcelo Cabral.

#### XII - Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Odilon.

#### XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Rárison Barbosa – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

#### XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

#### XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputado Armando Neto;
- f) Deputado Chico Mozart;
- g) Deputado Eder Lourinho.

#### XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputada Joilma Teodora.

#### XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Aurelina Medeiros.

#### XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

#### XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
- g) Deputado Coronel Chagas – 2ª Suplente.

#### XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

#### XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Idázio da Perfil;
- e) Deputado Odilon.

## SUMÁRIO

**Superintendência Legislativa**

- Projetos de Lei nº 219, 220 e 235/2023 02
- Projetos de Decreto Legislativo nº 093 e 095/2023 03
- Requerimento de Pedido de Informações nº 039/2023 04
- Requerimentos nº 073 e 077/2023 04
- Indicações nº 440, 488 e 489/2023 04

**Superintendência Administrativa**

- Republicação do Extrato do Termo de Acordo de Cooperação Técnica 06

**Superintendência de Gestão de Pessoas**

- Resolução nº 6547/2023 06

## EXPEDIENTE

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: [docgeralale@gmail.com](mailto:docgeralale@gmail.com)

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

## MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

## SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

## PROJETOS DE LEI

## PROJETO DE LEI Nº 219/2023

**“Dispõe sobre a disponibilização de alimentos alternativos para alunos que tenham intolerância, alergia ou restrições alimentares e dá outras providências”.**

**O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º As unidades educacionais da rede pública do Estado de Roraima ficam obrigadas a disponibilizar alimentos alternativos para alunos que tenham intolerância, alergia ou restrições alimentares.

Parágrafo único. Nos casos previstos no Art. 1º, o aluno deverá apresentar declaração médica que ateste a sua condição.

Artigo 2º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de Agosto de 2023.

**Idazio Chagas de Lima**

**Deputado Estadual – Movimento Democrático Brasileiro**

## JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; além de proteção à infância e à juventude.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que favoreçam a frequência e permanência dos alunos em ambiente escolar, sendo uma delas a disponibilização de alimentos alternativos para aqueles que tenham intolerância, alergia ou restrições alimentares.

Em que pese a oferta padronizada de alimentos nas refeições disponibilizadas aos estudantes nas escolas estaduais, é necessário considerar a existência de alunos que possuem particularidades em relação à alimentação. Alguns apresentam restrições de diversas naturezas e podem ficar excluídos das refeições quando estas são compostas por alimentos estranhos à dieta do aluno.

Assim, a fim de proporcionar um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor, além de assegurar a devida oferta de alimentação a todos os alunos, é fundamental que as unidades educacionais da rede pública do Estado de Roraima estejam preparadas para oferecer alimentos alternativos para os estudantes que tenham intolerância, alergia ou restrições alimentares.

## PROJETO DE LEI Nº 220/2023

**Institui o Dia do Assessor Parlamentar a ser comemorado anualmente no dia 25 de junho.**

**O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica instituído o Dia do Assessor Parlamentar, a ser comemorado anualmente no dia 25 de junho

Artigo 2º - A data instituída por esta lei passará a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de Agosto de 2023.

**Idazio Chagas de Lima**

**Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei visa instituir a data comemorativa para destacar a importância do trabalho dos assessores parlamentares.

O dia 25 de junho é a data em que o Congresso Nacional brasileiro foi fundado pela Constituição de 1824. Este é um bom momento para comemorar o papel dos assessores parlamentares, que desempenham uma função vital do funcionamento das Casas Legislativas, auxiliando os parlamentares em suas funções legislativas, administrativas e de representação.

Este dia é particularmente significativo para os assessores parlamentares porque representa o início da estrutura em que eles trabalham. Assessores parlamentares são pessoas importantes que ajudam os parlamentares a fazer políticas, fazer pesquisas, comunicar com o público e avaliar novas leis.

Portanto, a comemoração do Dia do Assessor Parlamentar é uma forma de lembrar o papel importante que desempenham na legislação paranaense. Além disso, oferece uma ocasião para pensar sobre o quão importante é a democracia e o papel crucial que as instituições legislativas e seus funcionários desempenham na manutenção de um governo representativo.

Diante do exposto, espera-se aprovação do presente projeto de lei parte dos nobres Pares desta Casa de Leis.

#### PROJETO DE LEI N. 235/2023

**Assegura aos profissionais da saúde, do sistema público e privado de saúde de Roraima, o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados em todo o Estado de Roraima.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

**Art. 1º** Fica assegurado aos profissionais da saúde, do sistema público e privado de saúde do Estado de Roraima, o pagamento da metade do valor cobrado para aquisição de ingressos em eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Estado de Roraima.

§ 1º O desconto é aplicado ainda que sobre o valor do ingresso já esteja sendo aplicado desconto ou preço promocional.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a todos os profissionais da saúde do sistema público e privado de saúde do Estado de Roraima que estejam no exercício de suas atividades profissionais e aos aposentados.

**Art. 2º** Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, o profissional da saúde, deve apresentar documento de identidade e, alternativamente, contracheque, carteira funcional emitida por estabelecimento público ou privado de saúde ou carteira de identificação expedida por entidade de classe.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções de advertência ou multa, em conformidade com a regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo em até 90 dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Por diversas razões, entendemos ser mais do que justa a concessão do direito à meia-entrada em eventos culturais, artísticos, cinematográficos e desportivos ocorridos em todo o Estado de Roraima, em benefício dos profissionais que atuam nas redes pública e privada de saúde.

Sobretudo, destacamos o benefício como um reconhecimento a profissionais que, cotidianamente, não medem esforços para que o mister de salvar vidas seja praticado e honrado muitas vezes até além dos limites de suas capacidades humanas, por incondicional amor ao próximo.

Todos sabemos que, durante a pandemia do coronavírus, que ceifou milhares de vidas em nosso país, e milhões no mundo inteiro, o desempenho desses profissionais, em nome da vida, foi mais do que exemplar no Estado, demonstrando o quanto tais trabalhadores se dedicam à nobre causa de defender e preservar a saúde de seus semelhantes.

Por essas razões, sustentamos como uma questão de justiça a concessão da meia-entrada para eles nos eventos culturais, artísticos, cinematográficos e desportivos, destacando que o desconto seja concedido em cima do valor do ingresso, mesmo que já tenha algum tipo de desconto ou preço promocional.

**CLAUDIO CIRURGIÃO**

**DEPUTADO ESTADUAL – UNIÃO BRASIL**

#### PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

##### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93/2023

**Concede a Comenda Orgulho de Roraima ao Sr. Ednaldo Gomes Vidal.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, decreta:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima ao Sr. Ednaldo Gomes Vidal.

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização da Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de agosto de 2023.

**MARCOS JORGE**

**Deputado Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

Ednaldo Gomes Vidal, 60 anos, natural de Conceição – Paraíba, é o 11º Presidente eleito para comandar a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima.

Licenciado em Pedagogia, pela Universidade Estadual de Campina Grande; em História, pela Universidade Federal da Paraíba - Campus V Cajazeiras; e Direito, pela Universidade Federal da Paraíba – Campus VI Sousa. Pós-graduado em Ciências Criminais, Direitos Constitucional e Humanos, Oficial da reserva de Cavalaria do Exército Brasileiro e ex-delegado da Polícia Civil da Paraíba.

É casado com Artemizia dos Santos Vidal Selbach, pai de três filhas: Eduarda Ádria, Alice e Edna Emilly.

Milita na Advocacia há 33 anos, dos quais 29 no Estado de Roraima, onde foi professor do ISSEC (Instituto Superior de Segurança e Cidadania), atual Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago (APICS); Assistente Jurídico e Procurador do Estado.

Na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima (OAB/RR), foi membro do TED (Tribunal de Ética e Disciplina), Conselheiro Seccional, Conselheiro Federal por três mandatos consecutivos, Vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos, membro da Comissão de Prerrogativas dos Advogados, membro da Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal, membro da Comissão do Desarmamento do Conselho Federal, e atuou na primeira Câmara julgadora, também como Conselheiro Federal.

É membro da Ordem Maçônica desde 2004 e presidente da ABRACRIM - Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas/Roraima.

No dia 23 de novembro de 2018 foi eleito com 85,5% dos votos dos 1.263 advogados aptos para conduzir a Seccional Roraima no período 2019-2021.

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 095 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

**Concede a Comenda Orgulho de Roraima ao Sr. THIAGO PRADO CORDEIRO, atleta do Basquete do Estado de Roraima.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido a comenda “Orgulho de Roraima”, criada pela Resolução nº 004/04, de 23 de abril de 2004, ao Senhor Thiago Prado Cordeiro, atleta do Basquete do Estado de Roraima.

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de agosto de 2023.

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**

**Deputado Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

Thiago Prado Cordeiro é natural de Recife - PE, onde em 1995 veio residir na cidade de Boa Vista.

Seus primeiros passos da carreira de atleta foram no Ginásio do Totozão e na Praça Capitão Clóvis, no ano de 1998.

Foi por quatro vezes campeão brasileiro de seleções de base da 1ª divisão, representou o Brasil no Sul-Americano Universitário no Chile, ficando em 3º lugar no ano de 2004.

Thiago jogou por quatro anos na Liga Universitária dos Estados Unidos, sendo campeão da conferência em 2009.

Jogou por dois anos na Liga Profissional do Japão, e foi campeão da Super Copa Brasil 2012 na cidade de São Paulo.

O atleta Thiago foi por cinco vezes campeão do Campeonato Roraimense de Basquete.

Atualmente Thiago Prado Cordeiro é o Presidente do Clube NBR (Novo Basquete Roraima) e foi convocado para a Seleção Brasileira Master, onde irá representar o Brasil na XVI WORD CHAMPIONSHIP - FMBA - ARGENTINA 2023, a ser realizado no período de 24 de agosto a 03 de setembro de 2023 na cidade de Mar del Plata - Argentina.

Se observa que o atleta Thiago Prado Cordeiro é merecedor da comenda “Orgulho de Roraima”, e assim, solicitamos aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Palácio Antônio Augusto Martins, 24 de agosto de 2023.

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**

**Deputado Estadual**

## REQUERIMENTOS

### REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 039, DE 2023.

O Deputado que este subscreve, com amparo no artigo 164, §1º, inciso XIV, c/c com artigo 192, 196, XVI, todos do Regimento Interno, **considerando** que já estamos no segundo semestre e a execução das emendas parlamentares impositivas à Lei Orçamentária de 2023 ( Lei nº 1.795, de 19 de janeiro de 2023) não está sendo realizada em conformidade com o texto constitucional, vem **REQUERER** seja solicitada da Casa Civil, informações sobre a execução das emendas parlamentares ao orçamento de 2023, esclarecendo os seguintes questionamentos, inclusive encaminhando documentos probatórios:

- Qual o andamento da execução de todas as emendas parlamentares ao orçamento do exercício de 2023?
- Quais emendas tiveram convênios de repasses assinados?
- Qual a fase de andamento das emendas que ainda não tiveram convênios assinados?
- Quais emendas já foram empenhadas e quais já tiveram valores liberados para o beneficiário?

Sala de Sessões, 17 de agosto de 2023.

**JORGE EVERTON**

**Deputado Estadual – União Brasil**

### REQUERIMENTO Nº 073/2023

Excelentíssimo Senhor

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, amparado no que determinam os arts. 194, inciso V e 210 c/c art. 23, II, “d” do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação e o arquivamento do **Projeto de Lei Complementar n.º 002/2023**, de minha autoria, que: *“Altera o Estatuto do Servidor Público do Estado de Roraima e dá outras providências”*.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2023.

**Dr. Claudio Cirurgião**

**Deputado Estadual**

### REQUERIMENTO Nº 77/2023

Ao Excelentíssimo Senhor

**DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

Com base no artigo 194, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, requiro de Vossa Excelência a retirada de tramitação e o arquivamento do **Pedido de Informação n.º 18/2023**, de minha autoria, que: *“Requer que sejam encaminhadas a esta Casa Legislativa, informações acerca da situação energética do Estado de Roraima”*.

Sala das sessões, 21 de agosto de 2023.

**Marcos Jorge**

**Deputado Estadual**

## INDICAÇÕES

### INDICAÇÃO Nº. 440, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

**- RECUPERAÇÃO DE 40 KM DA VICINAL MATA-MATA – MUNICÍPIO DE BONFIM.**

#### JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a recuperação de 40 km (quarenta quilômetros) da vicinal Mata-mata, no município de Bonfim. A referida vicinal necessita de reparos em seu percurso para que possa dar maior acessibilidade aos moradores e produtores rurais desta localidade.

Por este motivo, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo através da Secretária Estadual de Infraestrutura de Roraima – SEINF, para realizar a recuperação e melhoria as vicinais do Estado, venho solicitar que a vicinal supracitada seja colocada entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade dos moradores da região citada.

Este é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala de Sessões, 11 de agosto de 2023.

**Marcelo Cabral**

**Deputado Estadual**

### INDICAÇÃO N. 488/2023

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

**“Requer que seja encaminhado Projeto de Lei a esta casa, que “Altera o art. 29 da Lei nº 1.475, de 18 de maio de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde do Estado de Roraima e dá outras providências” e também a edição de decreto para alteração do art. 15 do Decreto 32.798-E, de 1º de Julho de 2022, para corrigir exigência indevida relacionada à concessão do adicional da qualificação, conforme justificativa abaixo e sugestão de minutas do Projeto de Lei do e Decreto anexas”.**

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação, que submeto à apreciação do Governador do Estado, solicita envio de Projeto de Lei para alteração da Lei nº 1.475/2021 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde do Estado de Roraima e também a alteração do Decreto nº 32.798/2022, para correção de inovação indevida na concessão de adicional de qualificação aos profissionais abrangidos pelas sobreditas normas.

Atualmente, a Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração (SEGAD), indefere os pedidos de concessão de adicional de qualificação justificando que os diplomas expedidos em data anterior à aquisição da estabilidade funcional.

Embora a SEGAD venha indeferindo os pedidos, alegando descumprimento de preceito postulado no art. 15, do Decreto 32.798-E, interpretando que o referido dispositivo condiciona a concessão do adicional às qualificações tenham sido concluídas apenas após a aquisição da estabilidade.

Para tanto, vejamos o que dispõe o art. 15 do Decreto 32.798/2022:

Art. 15. Para efeitos de concessão do benefício, **somente serão consideradas as qualificações concluídas**, após os servidores regidos por esta Lei adquirirem estabilidade em cargo efetivo do Quadro de Servidores, Profissionais e Trabalhadores de Saúde do Estado de Roraima, sendo considerada a data de expedição do respectivo certificado, conforme artigo 29 e 40 da Lei nº 1.475, de 18 de maio de 2021. [grifado]

Como se sabe, o decreto tem como função a de regulamentar a lei, ou seja, detalhar os necessários pontos específicos, de modo a possibilitar a fiel execução da lei, sem, todavia, contrariar qualquer disposição dela ou inovar o direito.

O texto do art. 15 transcrito acima, além de conter incorreções e dubiedades em sua redação e de destacar conformidade com o artigo 29 e 40 da Lei nº 1.475, de 18 de maio de 2021, a condição imposta no trecho *“somente serão consideradas as qualificações concluídas”* para após a aquisição da estabilidade se trata de uma inovação indevida, não prevista na lei, o que, como dito, é vedado aos decretos regulamentadores.

Além disso, ao mencionar conformidade com os artigos 29 e 40 da Lei nº 1.475, de 18 de maio de 2021, se observa que não há nenhum óbice ou restrição no texto da referida lei que impeça a concessão do adicional de qualificação baseados em diplomas ou certificados, que tenham sido concluídos antes do término do período de estágio probatório.

Cabe destacar, ainda, que o pedido de adicional de qualificação pode ser solicitado a qualquer momento, de acordo com o interesse e conveniência do solicitante e, desta forma, a própria jurisprudência aponta que a Administração não pode criar impedimentos ou restrições à obtenção desta vantagem, instituindo obstáculo temporal, como aponta decisão *in verbis*:

APELAÇÕES CÍVEIS. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE ADICIONAL. LEI ESTADUAL N. 15.303/2005. EXIGÊNCIAS. DECRETO Nº 44.769/08. LIMITAÇÕES TEMPORAIS. EXTRAPOLAÇÃO DO PODER REGULAMENTAR. VEDAÇÃO. IRDR

1.0000.16.049047-0/001. DEMAIS REQUISITOS OBJETIVOS. CUMPRIMENTO. RECONHECIMENTO DO DIREITO. POSSIBILIDADE. PROSSEGUIMENTO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE. RETROATIVIDADE. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU DA CITAÇÃO. REUTILIZAÇÃO DO TÍTULO PARA NOVA PROMOÇÃO. VEDAÇÃO LEGAL. Os Decretos n. 44.308/2006 e 44.769/2008, ao instituírem obstáculo temporal inexistente nas leis que regulamentam as carreiras do Poder Executivo Estadual, criaram restrições para a obtenção da vantagem, extrapolando os limites da regulamentação e incorrendo em ilegalidade. Excluída a limitação ilícita, possuem direito à promoção por escolaridade adicional os servidores que concluírem curso de formação superior à exigida para o nível que se encontra posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da carreira, desde que satisfeitas as demais exigências dos decretos, nos termos do IRDR 1.0000.16.049047-0/001, prosseguindo-se com as demais fases do processo administrativo. A data em que o servidor demonstra seu interesse pela promoção, levando ao conhecimento da Administração, constitui o termo “a quo” dos efeitos da condenação, assim, inexistindo o requerimento administrativo, considera-se a data da citação na via judicial. Verificando-se que a ação foi proposta sem o requerimento administrativo da promoção por escolaridade e após a concessão da promoção comum prevista em lei, somente os títulos ainda não utilizados podem ser considerados no julgamento. Primeiro recurso não provido e segundo provido em parte. Reforma parcial da sentença no reexame necessário. (TJ-MG - AC: 50803909320198130024, Relator: Des. (a) Fábio Torres de Sousa, Data de Julgamento: 28/10/2021, 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/11/2021)

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO. PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE ADICIONAL. LEI ESTADUAL N. 14.695/03. EXIGÊNCIAS. DECRETO Nº 44.769/08. LIMITAÇÕES TEMPORAIS. EXTRAPOLAÇÃO DO PODER REGULAMENTAR. VEDAÇÃO. IRDR 1.0000.16.049047-0/001. DEMAIS REQUISITOS PREENCHIDOS. CONCESSÃO DEVIDA. Os Decretos n. 44.308/2006 e 44.769/2008, ao instituírem obstáculo temporal inexistente nas leis que regulamentam as carreiras do Poder Executivo Estadual, criaram restrições para a obtenção da vantagem, extrapolando os limites da regulamentação e incorrendo em ilegalidade. [...]. Recurso conhecido e provido. (TJ-MG - AC: 51589586020188130024, Relator: Des.(a) Fábio Torres de Sousa, Data de Julgamento: 26/08/2021, 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/09/2021)

Nesse sentido, nas decisões acima, se observa que, a edição de decretos que instituem obstáculo temporal impedindo a concessão do adicional, não são subsistentes na medida em que inexistia tal óbice nas leis que regulamentaram, a exemplo de carreiras do Poder Executivo Estadual e, portanto, os julgadores entenderam que tais restrições, impostas por decretos culminaram em abuso, por parte da Administração, que ultrapassou os limites da regulamentação, incorrendo em ilegalidade.

Desta forma, não pode haver óbice temporal que impeça a concessão do benefício do adicional de qualificação solicitado, pois a

Lei Complementar 053, de 31 de dezembro de 2002, que “dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima e dá outras providências” e a Lei nº 1.475, de 18 de maio de 2021, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde do Estado de Roraima e dá outras providências”, não mencionam, em seus artigos, limitações temporais que impeçam o direito ao benefício.

Aliás, para fins de exemplo e comparação, referida limitação temporal não se verifica na regulamentação do PCCR dos servidores ocupantes dos cargos regidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado de Roraima (Decreto 33.657/2022). Do mesmo modo, a Lei 1.490/2021, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR, também não contém essa previsão limitadora.

Não podemos deixar de mencionar ainda o investimento na qualificação profissional, que se reverte em benefício da Administração e da população atendida, que contará com um profissional mais qualificado e preparado para a prestação do serviço.

Portanto, é notória a importância de se corrigir essa distorção ilegal criada indevidamente pelo decreto citado e, mais do que isso, realizar alteração da lei e do decreto, na forma das minutas anexas, para que não se deixe dúvidas quanto à concessão do benefício.

Sendo assim, por se tratar de matéria relevante para os profissionais da saúde e como forma de incentivo e investimento na qualificação profissional, conclamo aos nobres pares desta CASA LEGISLATIVA a aprovarem esta indicação com minuta de alteração legislativa anexa para envio ao Poder Executivo.

Boa Vista, 29 de agosto de 2023.

**Dr. Cláudio Cirurgião**

**Deputado Estadual**

**MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**Altera o art. 29 da Lei n. 1.475, de 18 de maio de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde do Estado de Roraima.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu, nos termos do art. 43, da Constituição do Estado de Roraima, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera-se a redação do art. 29 Lei n. 1.475/20, de 18 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“art. 29. Fica instituído o Adicional de Qualificação destinado aos servidores estáveis regidos por esta Lei, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos, comprovados por meio de títulos, diplomas ou certificados, **expedidos a qualquer tempo**, de cursos de graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, reconhecidos ou devidamente revalidados pelo Ministério da Educação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**ANTONIO DENARIUM**

**Governador do Estado de Roraima**

**MINUTA DE DECRETO Nº \_\_\_\_\_-E**

Altera o art. 15 do Decreto n. 32.798-E, de 1º de julho de 2022 e lhe acresce o parágrafo único, que dispõe sobre a regulamentação da concessão do Adicional de Qualificação aos servidores públicos estáveis do Quadro de Servidores, Profissionais e Trabalhadores de Saúde do Estado de Roraima.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos III e IV, da Constituição Estadual;

**Art. 1º** Altera-se a redação do art. 15 da Decreto nº 32.798-E, de 1º de julho de 2022, e lhe acresce o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Para efeitos de concessão do benefício, serão consideradas as qualificações concluídas a qualquer tempo, que deverão ser requeridas após os servidores regidos por esta Lei adquirirem estabilidade em cargo efetivo do Quadro de Servidores, Profissionais e Trabalhadores de Saúde do Estado de Roraima, sendo considerada a data de expedição do respectivo do diploma ou certificado, conforme artigo 29 e 40 da Lei nº 1.475, de 18 de maio de 2021. [grifado]

Parágrafo único. Para os fins dispostos no caput, entende-se que as qualificações concluídas a qualquer tempo, a que se refere o art. 29 da Lei 1.475/2021, são aquelas cujos diplomas ou certificados tenham sido expedidos antes ou após a aquisição da estabilidade no cargo público.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima

#### INDICAÇÃO N. 489/2023

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

**“Indica ao Governador do Estado a realização de estudo com posterior inclusão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como disciplina obrigatória no currículo do ensino fundamental.”**

#### JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo, a inclusão da disciplina de libras nas escolas do ensino fundamental do estado de Roraima. A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei nº 10.436, de 2002, é usada por milhões de brasileiros.

De acordo com o IBGE, há mais de dez milhões de pessoas com alguma deficiência auditiva no Brasil. A Constituição garante a educação como um direito de todos e também dá direito a atendimento educacional especializado na rede regular de ensino aos alunos com deficiência auditiva.

A inclusão do ensino da LIBRAS no currículo do ensino fundamental vai auxiliar o desenvolvimento das crianças e é uma importante medida de política pública visando a inclusão das pessoas com dificuldades auditivas na sociedade.

O ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) na escola, além de ser uma educação inclusiva, é responsável pela formação de alunos surdos no país, criando novas possibilidades para essas crianças. No entanto, embora a inclusão social e acessibilidade sejam assuntos pautados na atualidade, nota-se que a comunidade surda enfrenta muitas dificuldades no que diz respeito a comunicação e educação.

O papel da escola é formar cidadãos, transmitindo valores éticos e morais, conhecimentos e desenvolvendo habilidades no educando, por meio do processo pedagógico de ensino-aprendizagem, preparando-os para o exercício da cidadania e sua preparação para vivência em sociedade, de forma atuante, crítica, transformadora.

É importante que a sociedade discuta esse tema, para que seja cada vez mais inclusiva e possa compreender e construir espaços sociais para as pessoas com perdas auditivas ocuparem. O desenvolvimento de políticas públicas e ações afirmativas são importantes na contribuição para a valorização da diversidade humana.

Sendo assim, pelas razões acima expostas e por se tratar de matéria relevante para a contribuição da formação de uma sociedade mais inclusiva e integrativa das pessoas com perdas auditivas e em especial de alunos com essa condição na rede estadual de ensino, conclamo aos nobres pares desta CASA LEGISLATIVA a aprovarem esta indicação.

Boa Vista, 29 de agosto de 2023.

**Dr. Claudio Cirurgião**  
Deputado Estadual

### SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

#### REPUBLIÇÃO POR ERRO MATERIAL DO EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 391/2023

**OBJETO: O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA VISA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE RORAIMA NA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, NO CORRESPONDENTE ESPAÇO FÍSICO SITUADO AV. SANTOS DUMOND, Nº 1470, BAIRRO APARECIDA NA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA.**

**PARTÍCIPES:**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR, CNPJ Nº: 34.808.220/0001-68;

PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR, CNPJ Nº 07.161.699/0001-10

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2023

VIGÊNCIA: 18/08/2023 ATÉ 18/08/2024 (12 MESES)

**PELOS PARTICIPANTES:**

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO – Presidente da ALE/RR;

OLENO INÁCIO DE MATOS – Defensor Público-Geral;

JOILMA TEODORA DE ARAÚJO SILVA – Deputada Estadual Procuradora Especial da Mulher;

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### RESOLUÇÃO Nº 6547/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar, a pedido, RAINA CRISTIAN SILVA DOS SANTOS, matrícula: 31013, CPF: \*\*\*.377.932-\*\* do Cargo Comissionado de LIDG-II Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.**

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de agosto de 2023.

Boa Vista - RR, 05 de setembro de 2023.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
Superintendente de Gestão de Pessoas  
Matrícula: 29362

